

LEI N° 2.469, de 03 de Março de 2005.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de 6 (seis) meses, renováveis por igual período.”**

**LUIZ CARLOS COSTA SANTOS**, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga Horária</b>
Professor de Língua Inglesa	02	nível 3 (lei 1.505)	22 horas semanais

**Parágrafo único.** A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão do início do ano letivo de 2005.

**Art. 2º** O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

**Parágrafo único** – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula.

**Art. 3º** Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF.

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 03 de março  
de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos